



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2025

Institui o Programa de Enfrentamento às Emergências Climáticas através da política de criação do Cinturão Verde, de arborização urbana e da política de desimpermeabilização do solo e descanalização dos rios e córregos do município de;

Art. 1º Fica instituído o programa de enfrentamento às Emergências Climáticas no Município de Santos.

Art. 2º O programa de enfrentamento às Emergências Climáticas será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I) Reversão do processo de impermeabilização do solo e de canalização dos rios e córregos, apoiados em soluções baseadas na natureza;
- II) Criação de áreas verdes no entorno do município com a finalidade de constituição do Cinturão Verde do Município de Santos;
- III) Programa de arborização urbana com a finalidade de contenção das altas temperaturas decorrentes dos processos de aquecimento global;
- IV) Reconhecimento da existência de grupos hipervulneráveis que devem ser priorizados no estabelecimento das ações deste programa, especialmente as áreas situadas na periferia e que possuam os menores índices de acesso aos serviços públicos básicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Art. 3º O poder executivo deverá criar um cronograma de obras objetivando a restauração dos rios e dos córregos que estejam canalizados, ficando proibidas novas canalizações no âmbito do município de Santos.

Parágrafo único - Nas intervenções que visem a restauração dos rios e córregos devem estar previstas a criação de Parques Lineares às margens dos rios e os córregos descanalizados, referidos Parques devem ser projetados para suportar alagamentos decorrentes do transbordo dos corpos d'água renaturalizados em épocas de cheia.

Art. 4º O poder executivo deverá promover o plantio de árvores com copa alta e indicadas para áreas urbanas com o objetivo de produzir áreas de sombra nos passeios, calçadas e demais logradouros públicos.

Parágrafo primeiro - O plantio será regulamentado pelo Guia de Arborização Urbana ou norma que o substitua.

Parágrafo segundo - O cronograma de intervenção deverá ser orientado a partir das áreas com maior grau de vulnerabilidade social.

Art. 5º O Cinturão Verde do Município de Santos será instituído conforme estudo técnico que deverá ser conduzido pelo Poder Executivo e deverá compreender toda a extensão do entorno do Município de Santos com os seguintes objetivos:

- I) Garantia da segurança hídrica do município;
- II) Proteção da fauna e da flora nativas;
- III) Auxílio do controle climático municipal.

Parágrafo primeiro - O cinturão verde será constituído a partir das medidas de compensação aplicadas pelo Município de Santos, com participação de organizações do terceiro setor devidamente habilitadas junto ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Art. 6º As novas obras de pavimentação ou calçamento deverão utilizar soluções baseadas na natureza, ou, na impossibilidade, materiais que favoreçam a permeabilidade da água no solo e a dissipação do calor.

Art. 7º O Poder Executivo deverá mapear as instalações com índices críticos de calor e humidade que indiquem possível insalubridade do local e promover obras para adaptação nos respectivos prédios.

Art. 8º Os ambientes de trabalho da responsabilidade da prefeitura deverão ser monitorados conforme a NR 15 e NR 17, devendo ser adotadas todas as medidas pertinentes para atenuação do calor excessivo eventualmente constatado, inclusive a reforma da infraestrutura caso seja necessário.

Parágrafo único - Constatado que há servidor público ou atendimento ao público em ambiente com calor excessivo que configure ambiente insalubre, deverá ser determinada medida corretiva e comunicadas às autoridades competentes para acompanhamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 24 de abril de 2025.

DÉBORA CAMILO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

JUSTIFICATIVA

A proposta de instituir o Programa Municipal de Enfrentamento às Emergências Climáticas visa criar um ambiente mais saudável, sustentável e adaptado às mudanças climáticas extremas, protegendo a comunidade contra os impactos ambientais negativos.

A arborização urbana e a adoção de soluções ecológicas, como a descanalização os rios e córregos e a criação do Cinturão Verde no município de Santos estão em consonância com as diretrizes constitucionais e legais sobre a preservação ambiental e a promoção da Justiça Climática.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece claramente que é dever do poder público e da coletividade garantir a proteção e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Isso implica a necessidade de adotar políticas públicas que promovam a sustentabilidade e a adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.

O investimento em práticas como a arborização urbana e o uso de soluções baseadas na natureza representam uma ação concreta para cumprir esse dever, proporcionando diretrizes objetivas para o desenvolvimento da população de Santos em tempos de emergentes catástrofes climáticas que incluem possibilidade de enxurradas, alagamentos, deslizamentos, e, em época de secas, graves crises hídricas.

Além disso, a Lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, reforça a importância de medidas para prevenir a degradação ambiental. Portanto, submetemos à elevada apreciação deste plenário o presente projeto de lei para que Santos possa ser exemplo de cidade preparada para o enfrentamento das emergências climáticas

Santos, 24 de abril de 2025.

DÉBORA CAMILO

Vereadora

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda | nº 1 | 2º Andar | Sala 4 | Vila Nova | Santos/SP | CEP 11013-360

Site: www.deborapsol.com.br | E-mail: contato@deborapsol.com.br | Fone: (13) 3211-4100

